

Memo.DIN.180/2024

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

Fls.	2554
Proc n.	069124
Rub.	0

## 1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo apresentar o parecer técnico do Instituto Butantan em relação aos recursos administrativos interpostos pelas empresas LIOBRAS Indústria e Serviços de Liofilizadores e ROMACO do Brasil Ltda., em resposta ao parecer técnico contido no documento DT-01024-NN-DIN-ATP-0002, referente ao Edital 009/2024.

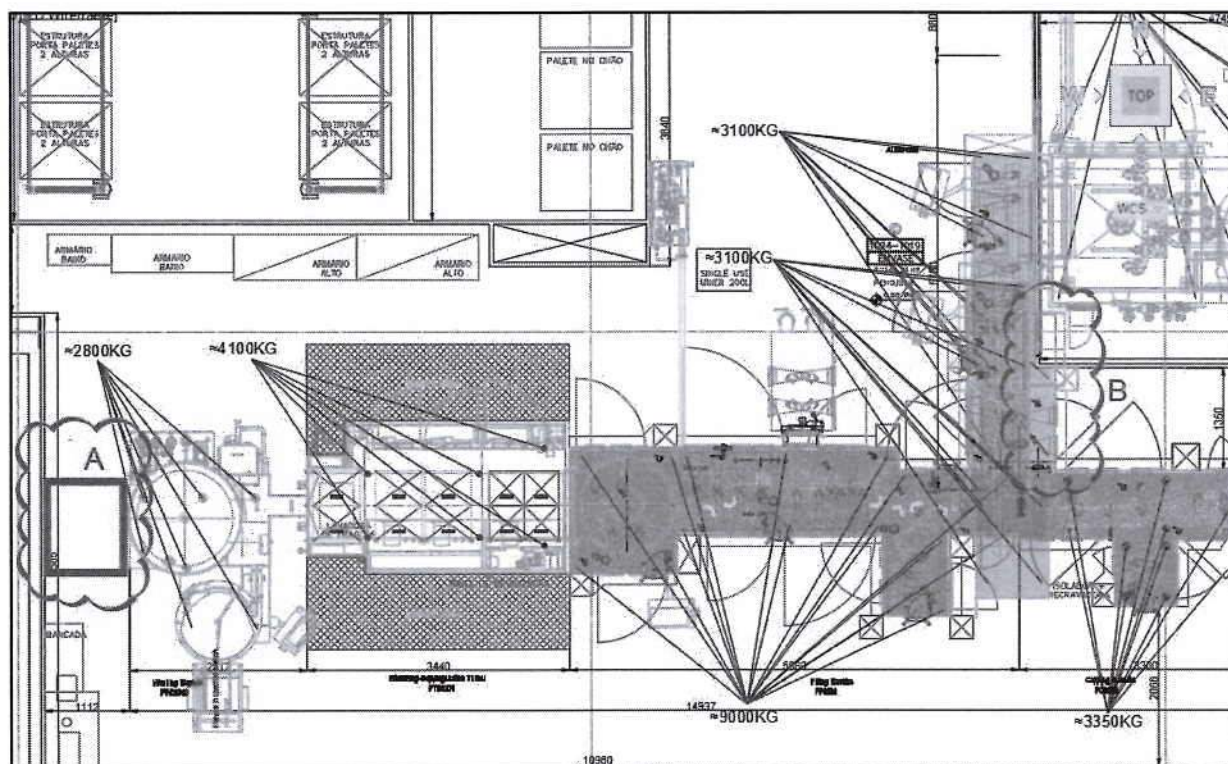
## 2. PARECER TÉCNICO

### 2.1. Liobras - Tofflon:

A empresa LIOBRAS Indústria e Serviços de Liofilizadores apresentou, em seu recurso administrativo, a atualização do layout da área produtiva e do piso técnico. A seguir, são apresentados os comentários da equipe técnica do Instituto Butantan:

#### ➤ Layout área produtiva:

- A Liobras-Tofflon sugeriu o reposicionamento dos armários na sala de envase. Esta sugestão está de acordo. **(item aprovado)**
- A Liobras-Tofflon revisou uma das passagens de pallet, porém, próximo à lavadora de frascos, não houve alteração (CLOUD A – Figura 1), o que impede a circulação adequada de pallets na sala. **(item reprovado)**
- No ponto indicado como CLOUD B – Figura 1, o equipamento interfere na área destinada ao liofilizador, não atendendo ao layout proposto. **(item reprovado)**
- A Liobras-Tofflon reposicionou o sistema CIP/SIP, mas, após a atualização do layout, as tubulações de envio e retorno ficaram localizadas no meio da sala produtiva. A proponente deverá realizar a passagem das tubulações de envio e retorno do skid de CIP/SIP pelo o entreferro da sala de forma a viabilizar a movimentação na área produtiva.



**Figura 1:** Marcações Instituto Butantan – Layout Liobras – Tofflon

➤ **Layout piso técnico:**

- A Liobras-Tofflon realizou alterações nas dimensões das AHUs do isolador, atendendo ao layout proposto. O Instituto Butantan, no entanto, ressalta que não foram identificados na área técnica equipamentos como bombas de vácuo, geradores de VHP para os isoladores, exaustores da lavadora e do túnel de despirogenização. Diante disso, o proponente deve garantir que todos os equipamentos estão devidamente representados nos layouts apresentados.

- **Conclusão:** Diante do exposto acima o Instituto Butantan ratifica a decisão de reprovação técnica da empresa LIOBRAS Indústria e Serviços de Liofilizadores.

**2.2. Romaco – Trucking:**

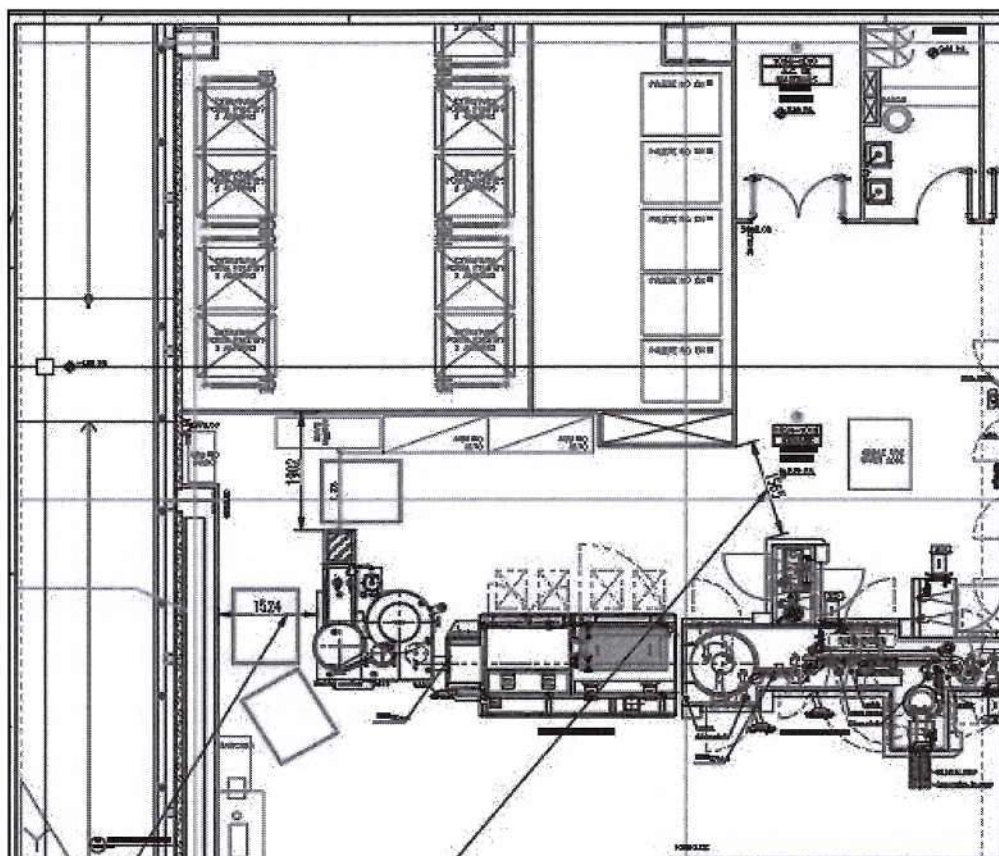
A empresa ROMACO do Brasil Ltda apresentou, em seu recurso administrativo, a atualização das utilidades, assim como dos layouts da área produtiva e do piso técnico.

A seguir, são apresentados os comentários da equipe técnica do Instituto Butantan:

Fls. 2558  
Proc n. 069124  
Rub. φ

➤ **Layout área produtiva:**

- A Romaco – Trucking apresentou juntamente com o recurso administrativo o layout da área produtiva atualizado, porém mesmo alterando o posicionamento dos armários continuamos com áreas 'apertadas', o que no dia a dia de trabalho vai dificultar o acesso. **(item reprovado)** Abaixo segue a Figura 2 indicando as passagens existentes na proposta:



**Figura 2:** Marcações Instituto Butantan – Layout Romaco - Trucking

➤ **Layout piso técnico:**

- Após a revisão feita pela Romaco – Trucking no posicionamento dos equipamentos na área técnica, o layout do piso técnico está aprovado. **(item aprovado)**

➤ **Utilidades:**

• **HVAC:**

Informativo - Não foi enviado nenhuma especificação do sistema de HVAC a ser fornecido (não foi possível avaliar). O sistema de HVAC deve atender ao item 5.9.2 da ERU.rev04.

(TK) Confirmamos que atendemos todos os requisitos do item 5.9.2 da ERU.rev04 sem alteração de escopo.

(IB) Ok. **(item aprovado)**

• **Elétrica:**

Informativo - Os questionamentos da disciplina elétrica foram respondidos, após nova análise a potência elétrica continua acima do previsto no projeto e as instalações disponíveis não são suficientes.

(TK) Após a discussão interna do nosso time técnico, otimizamos o projeto dos equipamentos na nossa proposta para atender a disciplina elétrica prevista no projeto. Além disso, anteriormente, consideramos as potências no aspecto que todos os equipamentos funcionam juntos, agora consideramos as potências no modo de produção, por exemplo, durante a esterilização do Isolador, o Túnel não vai funcionar ao mesmo tempo, sendo assim não irá consumir tantas potências. As potências totais atuais dos equipamentos atendem aos requisitos do item 5.1.49 da ERU.rev04.

Para alguns equipamentos que excedem a demanda, i.e., Envasadora com Isolador e Recravadora com Isolador, a Truiking irá substituir os cabos e disjuntores para nossas necessidades. Para parâmetros específicos, consulte a tabela de parâmetros de Utilidade: Consumo das Utilidades-Romaco 20240911. Nesta tabela separamos o consumo individual de cada máquina para demonstrar

(IB) Ok. **(item aprovado)**

• **Lavadora de Frascos:**

Água para Injetáveis: Instituto Butantan possui um ponto de API disponível de 0,65 m<sup>3</sup>/h @4barg e o proponente solicita um ponto de 1,8m<sup>3</sup>/h @2-3barg. Não temos como suprir essa demanda.

(TK) Consideramos e indicamos o consumo NOMINAL anteriormente, e já ajustamos para consumo REAL. Após a revisão do consumo de API da Lavadora, confirmamos

Que o Máximo consumo é 0.58 m<sup>3</sup>/hora, @4barg.85°C. Consumo instantâneo intermitente é 1.05 m<sup>3</sup>/hora @4barg.85°C. Vide-se tabela de parâmetros de Utilidade: Consumo das Utilidades-Romaco 20240911.

Fls.	2556
Proc n.	069124
Rub.	0

(IB) Ratificamos a decisão, pois a vazão máxima que o ponto de uso disponibiliza instantaneamente é 0,65m<sup>3</sup>/h para a Lavadora de Frascos e o requerido é 1,05 m<sup>3</sup>/h. **(item reprovado)**

- Túnel de despirogenização:

Água abrandada: O Instituto Butantan não possui ponto de ABR previsto para o túnel de despirogenização, o proponente solicita 1 ponto de 0,2 t/h @2-3 barg. Não temos como disponibilizar essa demanda. Na fase de esclarecimentos técnicos a proponente informou que irá realizar uma picagem do ponto de API da lavadora de frascos para suprir a demanda de água abrandada para o túnel de despirogenização.

(TK) Foi um erro de digitação. A Truking irá realizar uma picagem do ponto de água abrandada na sala de Liofilizador, anteriormente havíamos informado que a picagem seria realizada no Túnel de despirogenização, que foi um erro.

Confirmamos que para atender a necessidade de utilizar água abrandada do Túnel de despirogenização, vamos utilizar água abrandada da sala de liofilizador.

(IB) Ok. **(item aprovado)**

- Sistema CIP/SIP:

Água para Injetáveis: O Instituto Butantan dispõe de um ponto de API (3,4 m<sup>3</sup>/h @3 barg) e o proponente solicita 1 ponto de 2,0 m<sup>3</sup>/h @1,5 barg. O proponente deverá considerar em seu escopo de fornecimento todos os acessórios necessários para redução de pressão da utilidade.

(TK) Confirmamos que a será o escopo da Truking para fornecimento todos os acessórios necessários para redução de pressão da utilidade.

(IB) Ok. **(item aprovado)**

Além do exposto acima, a Romaco – Trucking durante a fase de esclarecimentos, informou que consideraria a inclusão de um chiller para os AHUs do Isolador. Por essa razão, não foi considerado um desvio durante a fase de avaliação técnica. No entanto, o equipamento não foi apresentado na fase de recurso. Na tabela de Consumo das Utilidades-Romaco 20240911, o proponente solicita dois pontos de água gelada para os AHUs do Isolador (um ponto com 11 m<sup>3</sup>/h e outro com 34 m<sup>3</sup>/h), porém o Instituto

Butantan dispõe de apenas um ponto de água gelada com capacidade de 4,725 m<sup>3</sup>/h.

Não temos como suprir essa demanda. **(item reprovado)**

- **Conclusão:** Diante do exposto acima o Instituto Butantan ratifica a decisão de reprovação técnica da empresa ROMACO do Brasil Ltda.



**BUTANSIGN**

Parecer\_IB\_recursos\_Edital\_009\_2024\_03102024\_080725

Cecilia Rodrigues Domingos  
495.046.058-77

**FUNDAÇÃO  
BUTANTAN**  
Gestão & uma ciência

Fls. 2357  
Proc. n. 069124  
Rub. 8

Código do documento  
b10acef62a5c13b2ffa3494fe5a2dab5

## Assinaturas



Aline Navogin Pego Temotio  
aline.temotio@fundacaobutantan.org.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
FB Aline Navogin Pego Temotio  
Data: 03/10/2024 11:10:34  
f9ee32c060c5719ca0c0b1b5e527aed8  
Motivo: Aprovo este documento



Carlos Renato Barros  
carlos.barros@fundacaobutantan.org.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
FB Carlos Renato Barros  
Data: 03/10/2024 12:50:48  
84533ff12c1e02a2c346a649f918d60b  
Motivo: Aprovo este documento



Ivete Yazigi Roumieh  
ivete.roumieh@fundacaobutantan.org.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
FB Ivete Yazigi Roumieh  
Data: 03/10/2024 13:03:09  
03300b46c345b383754ce758f558ba28  
Motivo: Aprovo este documento



Andre Yoshioka  
andre.yoshioka@fundacaobutantan.org.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
FB Andre Yoshioka  
Data: 03/10/2024 13:40:31  
d653ae0238409967ca6a7987dd82ef4a  
Motivo: Aprovo este documento



Milla Christie Franca Ribeiro  
milla.brito@fundacaobutantan.org.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
FB Milla Christie Franca Ribeiro  
Data: 03/10/2024 14:16:21  
da4759381667fb64158b2a1e4a9df85  
Motivo: Aprovo este documento



Edvaldo Alves de Araujo Junior  
edvaldo.ajunior@fundacaobutantan.org.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
FB Edvaldo Alves de Araujo Junior  
Data: 03/10/2024 15:17:48  
b2b30654448eb0c113f1ccd2daec299  
Motivo: Aprovo este documento

## Eventos do documento

03 Oct 2024, 08:07:26

Documento **criado** por: Cecilia Rodrigues Domingos. Email:

cecilia.domingos@fundacaobutantan.org.br. DATE\_ATOM: 2024-10-03T08:07:26-03:00



**BUTANSIGN**



**03 Oct 2024, 11:10:34**

Documento **assinado** por: Aline Navogin Pego Temotio (Fundação Butantan) . Email: aline.temotio@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.18.126.157. DATE\_ATOM: 2024-10-03T11:10:34-03:00

**03 Oct 2024, 12:50:48**

Documento **assinado** por: Carlos Renato Barros (Fundação Butantan) . Email: carlos.barros@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.23.96.43. DATE\_ATOM: 2024-10-03T12:50:48-03:00

**03 Oct 2024, 13:03:09**

Documento **assinado** por: Ivete Yazigi Roumieh (Fundação Butantan) . Email: ivete.roumieh@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.23.96.34. DATE\_ATOM: 2024-10-03T13:03:09-03:00

**03 Oct 2024, 13:40:31**

Documento **assinado** por: Andre Yoshioka (Fundação Butantan) . Email: andre.yoshioka@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.18.126.157. DATE\_ATOM: 2024-10-03T13:40:31-03:00

**03 Oct 2024, 14:16:21**

Documento **assinado** por: Milla Christie Franca Ribeiro (Fundação Butantan) . Email: milla.brito@fundacaobutantan.org.br - IP: 23.41.246.251. DATE\_ATOM: 2024-10-03T14:16:21-03:00

**03 Oct 2024, 15:17:48**

Documento **assinado** por: Edvaldo Alves de Araujo Junior (Fundação Butantan) . Email: edvaldo.ajunior@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.18.126.130. DATE\_ATOM: 2024-10-03T15:17:48-03:00

---

## Hash do documento original

(md5) d0ef944019cc3fbe9e8162bc9bc78586

(sha256) 809f2c798a6362df05769b5e49a965bef05647b916c1aad4b8abecc403f3fc5d

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

**Este documento está assinado e certificado por Butansign**

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>





**PROCESSO Nº:** 001/0708/000.069/2024

**EDITAL Nº:** 009/2024

**MODALIDADE:** Ato Convocatório

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento linha de envase para produtos líquidos e liofilizados em frasco-ampola com isolador para o Prédio 1024 – Controle de Produção de Soros.

Fls.	2558
Proc n	009/24
Rub.	de

### **MEMORANDO LICITAÇÕES nº 313/2024**

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes ROMACO DO BRASIL LTD e LIOBRÁS INDÚSTRIA E SERVIÇO DE LIOFILIZADORES, em razão do julgamento realizado pela Comissão Especial de Licitações quanto aos documentos contidos no Envelope 03 – Habilitação.

#### **1. BREVE HISTÓRICO**

A licitação está sendo realizada através da modalidade de ato convocatório do tipo técnica e preço e segue o estabelecido no edital, em conformidade com o art. 5º, I do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e subsidiariamente, pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

A sessão pública de abertura do certame ocorreu em 07/08/2024, na qual os licitantes ROMACO DO BRASIL LTDA.; LIOBRÁS INDÚSTRIA E SERVIÇO DE LIOFILIZADORES; MARCHESINI GROUP DO BRASIL; IMAUTOMATICHE DO BRASIL e AG3 PHARMA LTDA após o devido credenciamento, apresentaram os Envelopes nº 01 – contendo as propostas comerciais, os Envelopes nº 02 – com as propostas técnicas e os Envelopes nº 03 – contendo os documentos de habilitação. Os envelopes contendo os documentos de habilitação foram abertos conforme disposto no edital e a sessão foi suspensa para que a Comissão pudesse realizar a análise da documentação apresentada nos envelopes 03 – Habilitação. Destaca-se que todos os credenciados tomaram conhecimento do conteúdo dos envelopes de

seus concorrentes, que na ocasião todos os documentos foram rubricados conforme disposto no edital, preservando-se a publicidade, transparência e integridade dos documentos apresentados.

Quanto aos Envelopes nº 02 contendo as propostas técnicas e os envelopes 01 com as propostas comerciais, importa mencionar que foram lacrados em dois grandes pacotes e estão mantidos sob a guarda da Comissão de Licitação até que seja realizada suas aberturas em sessão pública.

Nesta ocasião a retomada da sessão de processamento foi agendada para o dia 19/08/2024 às 10h30, que posteriormente foi prorrogada para ocorrer em 09/09/2024, às 10h30.

Entre 07/08/2024 e 06/09/2024 foi solicitado a todas as licitantes, em sede de diligência, os esclarecimentos necessários para análise dos documentos de habilitação, em especial a habilitação técnica, bem como o saneamento de erros e falhas na documentação técnica apresentada, conforme mostra às fls. 2354/2500. Tais solicitações são fundamentadas nos itens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 do edital que rege a presente contratação, estando em consonância com o disposto no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 aplicada subsidiariamente ao presente certame. O intuito do saneamento e diligências foi alcançar a igualdade de oportunidade entre os licitantes conforme dispõe o item 20.1. do edital, *in verbis*: As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Na retomada da sessão de processamento foi apresentado aos licitantes presentes e credenciados os documentos apresentados em sede de diligência, saneamento de falhas e demais esclarecimentos solicitados, e em ato contínuo a Comissão de Licitações realizou o julgamento dos documentos contidos no envelopes 03 habilitação: **(i)** ROMACO DO BRASIL LTDA, inabilitada; **(ii)**

LIOBRÁS INDÚSTRIA E SERVIÇO DE LIOFILIZADORES, inabilitada; (iii) MARCHESINI GROUP DO BRASIL, inabilitada; (iv); IMAUTOMATICHE DO BRASIL, habilitada e (v) AG3 PHARMA LTDA, inabilitada

Inconformadas com a decisão da Comissão em fase do julgamento dos documentos contidos no Envelope nº 03 - HABILITAÇÃO, as licitantes ROMACO DO BRASIL LTDA., LIOBRÁS INDÚSTRIA E SERVIÇO DE LIOFILIZADORES e AG3 PHARMA LTDA. interpuseram RECURSO ADMINISTRATIVO, ora em análise.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O edital prevê, no item 13.4, os requisitos para interposição de recurso. No caso em estudo, considerando que a decisão recorrida ocorreu no dia 09/09/2024 e considerando o prazo de 3 (três) dias úteis, as razões do recurso poderiam ser apresentadas até 12/09/2024.

Considerando que as recorrentes, utilizando da prerrogativa recursal prevista em edital, interpuseram recurso administrativo até 12/09/2024, portanto, no prazo regulamentar, o mesmo deverá ser recebido, pois tempestivo. A licitante AG3 PHARMA LTDA não apresentou as razões recursais.

Com relação as CONTRARRAZÕES, considerando a publicação dos recursos interpostos no dia 13/09/2024, a empresa ficou-se inerte.

## 3. DAS RAZÕES DO RECURSO

**3.1.** As razões apresentadas pela ROMACO DO BRASIL LTDA, em síntese indicam:

- Com base nas informações técnicas e nos dados expostos, acreditamos que será possível esclarecer quaisquer dúvidas ou mal-entendidos que possam ter surgido ao longo da análise.

**3.2.** As razões apresentadas pela LIOBRÁS INDÚSTRIA E SERVIÇO DE LIOFILIZADORES, em síntese indicam:

- Nosso pedido, através deste, é a reconsideração de nossa HABILITAÇÃO, uma vez que, frente a importância, complexidade e dimensão do projeto, a alocação de um armário sobre uma passagem não deveria ter tamanha significância a ponto de nos desclassificar.

#### **4. NO MÉRITO**

##### **4.1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Quanto ao mérito, preliminarmente salientamos que a licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual a entidade contratante e aquelas por ela controladas selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, com obtenção do melhor trabalho técnico, na condição mais vantajosa. Pois bem, dentre os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** é de destaque, e no caso em apreço sua aplicação é imperativa, e com base nele o presente recurso será analisado.

##### **Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem **o artigo 2º do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021** aplicada subsidiariamente a presente licitação, *verbis*:

**Art. 2º** Os procedimentos para seleção de fornecedores destinam-se a obter a proposta mais vantajosa para a FUNDAÇÃO BUTANTAN e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, vale a lição organizada pelo Mestre Leandro Sarai:

“O princípio da vinculação o edital constitui desdobramento direto dos princípios da publicidade, igualdade, julgamento objetivo e, especialmente, da segurança jurídica. É que, uma vez publicado o edital, está a Administração vinculada aos seus termos, de modo que as regras do instrumento convocatório devem preservar a isonomia no tratamento dos licitantes e resguardar o julgamento objetivo de suas propostas, tudo isso para que seja garantida previsibilidade e segurança jurídica a todos os envolvidos”. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos / organizador Leandro Sarai – 2. Ed. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2022).

## **4.2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA ROMACO DO BRASIL LTDA. e LIOBRÁS INDÚSTRIA E SERVIÇO DE LIOFILIZADORES**

De início cabe salientar que as análises dos recursos administrativos foram realizadas conforme exigências dispostas nas especificações técnicas do usuário – ERU IB/ERU/CBI-0345-04 e desenho técnico DI-01024-PE-AR-DE-1200-04, que integram o edital e deveriam ter sido questionadas (impugnação ao edital) durante os trinta e sete dias de publicidade do edital.

Desta forma, no presente momento, tanto a Fundação Butantan quanto os licitantes, no exercício do contraditório estão subordinados aos termos do instrumento convocatório da licitação, ou seja, a Fundação Butantan não pode descumprir e/ou alterar normas e condições pré-estabelecidas para habilitação no certame, em especial a habilitação técnica.

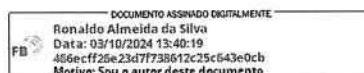
As análises técnicas foram realizadas pelos engenheiros da Divisão de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, que seguem detalhadas no documento Memo.DIN.180/2024 que segue junto a este memorando.

## 5. CONCLUSÃO

À vista dos elementos que instruem os autos e considerando os fatos e documentos aos autos colacionados, em atenção às razões recursais interpostas por ROMACO DO BRASIL LTDA e por LIOBRÁS INDÚSTRIA E SERVIÇO DE LIOFILIZADORES, mantém-se a decisão recorrida e recomenda-se que a Autoridade Competente **INDEFIRA** os recursos administrativos, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação de fls. 2523/2524, considerando os princípios licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade.

São Paulo, 03 de outubro de 2024

**RONALDO ALMEIDA DA SILVA**  
**Comissão Permanente de Licitações**





**BUTANSIGN**

Fls.	056
Proc n.	069/24
Rub.	FUNDAÇÃO BUTANTAN
Gestão é uma ciência	

MEMO\_LICITACOES\_2024\_313\_revisado\_DECIS\_RECURSO\_ENVASE\_pdf

Ronaldo Almeida da Silva  
339.268.008-79

Envelope ID:  
430c3626b879b4005d41b8a46172e0c0

## Assinaturas



Ronaldo Almeida da Silva  
ronaldo.almeida@fundacaobutantan.org.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE	
FB	Ronaldo Almeida da Silva
	Data: 03/10/2024 13:40:19
	469e1f26e23d7738612c25c643e8cb
	Motivo: Sou o autor deste documento

## Eventos do documento

**03 Oct 2024, 13:40:19**

Documento **criado** por: Ronaldo Almeida da Silva. Email:  
ronaldo.almeida@fundacaobutantan.org.br. DATE\_ATOM: 2024-10-03T13:40:19-03:00

**03 Oct 2024, 13:40:19**

Documento **assinado** por: Ronaldo Almeida da Silva (Fundação Butantan) . Email:  
ronaldo.almeida@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.18.126.157. DATE\_ATOM:  
2024-10-03T13:40:19-03:00

## Hash do documento original

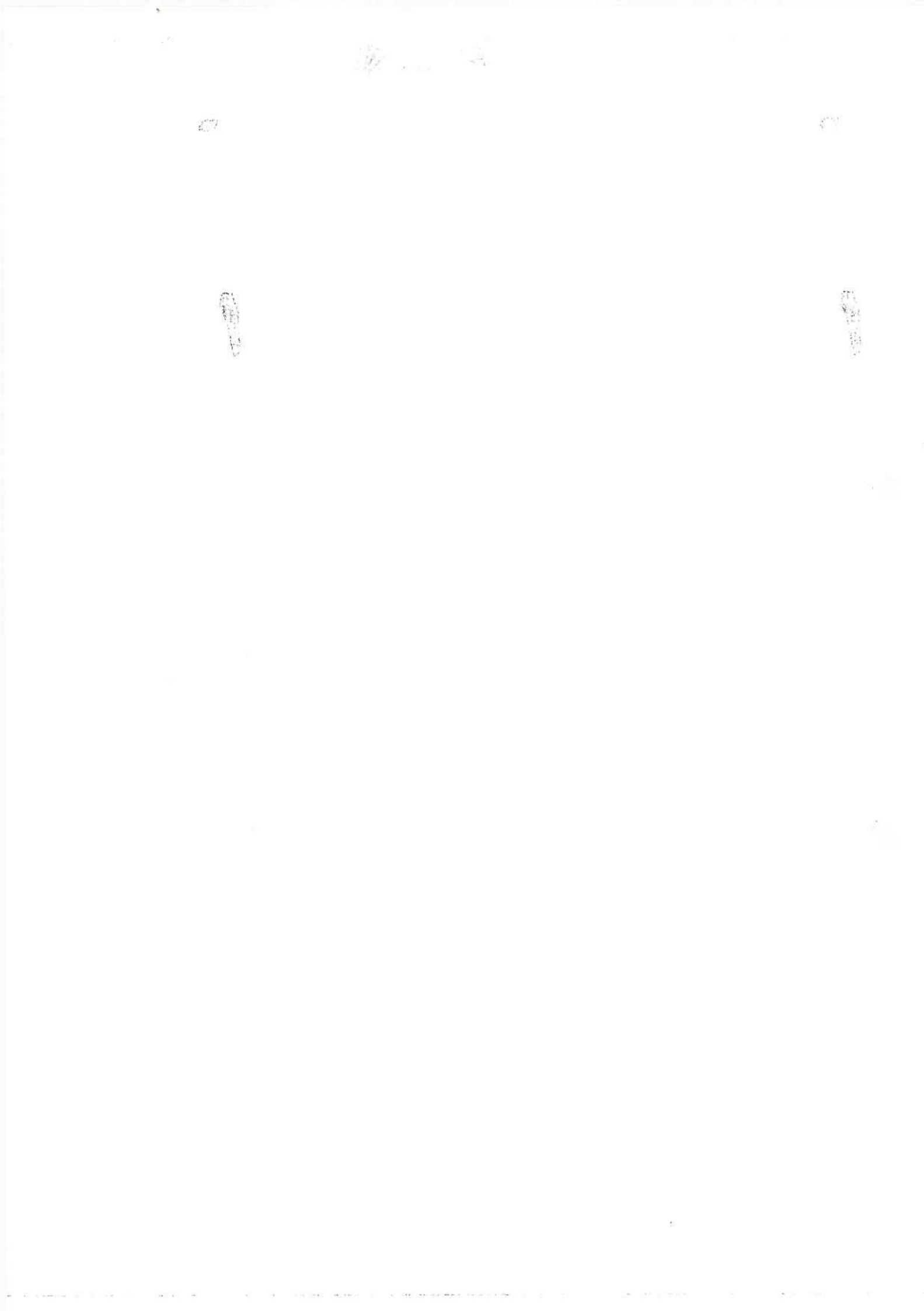
(md5) 6b03c5d29a8f9da10e256466124fe4f5

(sha256) 134d889b8c37fae2a6d7d6ba1ffc27b5459c328dace8c11c96152608c1fc5d6c

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

**Este documento está assinado e certificado por Butansign**

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>







**EXPEDIENTE** Referente RC nº 3000265374

**PROCESSO Nº:** 001/0708/000.033/2024

**INTERESSADO:** Centro de Produção de Soros

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento linha de envase para produtos líquidos e liofilizados em frasco-ampola com isolador para o Prédio 1024 – Controle de Produção de Soros.

**MEMORANDO LICITAÇÕES nº 313/2024**

Tratam-se os autos de procedimento visando à contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento linha de envase para produtos líquidos e liofilizados em frasco-ampola com isolador para o Prédio 1024 – Controle de Produção de Soros.

Em que pese à determinação outorgada pela Diretoria Executiva, visando dar suporte à decisão final da Autoridade Competente, este departamento encaminha-se os autos do processo ao Departamento Jurídico para análise preliminarmente.

São Paulo, 4 de outubro de 2024

Ronaldo Almeida da Silva  
Compras e Licitações

Andreia Luiza Navarro de Souza  
Compras e Licitações

**Processo nº:** 001/0708/000.069/2024

**Instrumento Convocatório nº:** 009/2024

**Modalidade:** Ato Convocatório

**Objeto:** aquisição de equipamento de linha de envase para produtos líquidos e liofilizados em frasco-ampola com isolador para o prédio 1024

**Assunto:** Análise de recurso administrativo

Fls.	2563
Proc. n.	009/2024
Rub.	

### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 305/2024

1. Retornam os autos ao Departamento Jurídico, após interposição de recurso administrativo pelas licitantes Liobras Indústria Comércio e Serviço de Liofilizadores S.A (fls. 2527/2543) e Romaco do Brasil Ltda (fls. 2546/2552), em atenção ao julgamento da Comissão de Licitação que as declarou inabilitadas (fls. 2523/2524).

2. Cumpre observar que as licitantes AG3 Pharma, Liobras, Marchesini e Romaco foram inabilitadas por não cumprirem, em sua totalidade, as qualificações técnicas exigidas em edital, após avaliação técnica realizada pelo setor responsável em 09/09/2024, conforme demonstrado às fls. 2506/2521.

3. Desta forma, as empresas Liobras e Romaco apresentaram recursos administrativos, os quais foram tempestivos.

4. Em resumo, as recorrentes alegam:

- a) Liobras: (i) que foi reprovada nos layouts produtivo e do piso técnico; (ii). que fizeram os ajustes necessários e estão agora cumprindo tudo o que foi solicitado pela Fundação Butantan; e (iii). solicitaram sua habilitação.
- b) Romaco: (i). que foi reprovada nos layouts produtivo e do piso técnico e em utilidades; (ii). reiteraram que os pontos pendentes foram devidamente atendidos, conforme solicitado pela Fundação Butantan; e (iii). solicitaram sua habilitação.

5. Diante dos recursos apresentados, a área técnica analisou novamente os documentos de habilitação e suas atualizações, ratificando a decisão que reprovou tecnicamente as licitantes Liobras e Romaco (fls. 2554/2557).

6. Portanto, ainda que a análise técnica já tivesse sido realizada pelo setor competente (fls. 2506/2521), as alterações técnicas feitas pelas licitantes foram avaliadas, não alterando o resultado final da fase de habilitação.

7. Assim, considerando que todas as questões técnicas foram analisadas pelas áreas competentes, bem como estando cumpridas as exigências constantes no Instrumento Convocatório e, no mérito, não foi apresentada qualquer dúvida jurídica que justifique elucidação pontual, este Departamento Jurídico concorda com a motivação apresentada pela Comissão de Licitação de fls. 2558/2561, para indeferimento dos recursos apresentados.

8. Em conclusão, entende-se que não restou demonstrado que as alterações trazidas pelos recorrentes nos documentos técnicos cumpriram, em sua totalidade, o exigido em edital, sendo ratificada as razões expostas pela Comissão de Licitação, com a recomendação de indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas Liobras Indústria Comércio e Serviço de Liofilizadores S.A e Romaco do Brasil Ltda.

9. Sigam os autos para o Departamento de Compras para prosseguimento ordinário do feito.

São Paulo, 09 de outubro de 2024.



Viviane Jubram Doná  
OAB/SP 420.011  
Advogada



Ludmila de Carvalho Menezes  
Gerente Jurídica

**PROCESSO:** 001/0708/000.069/2024

**EDITAL:** 009/2024

**MODALIDADE:** Ato Convocatório

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento linha de envase para produtos líquidos e liofilizados para frasco-ampola com isolador para o Prédio 1024 – Controle de Produção de Soros.

**Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo**

1. À vista dos elementos constantes do presente, considerando a manifestação da Comissão de Licitação nº 313/2024 em fls. 2554/2557, bem como a Manifestação Jurídica nº 305/2024, fls. 2563/2564, conheço dos recursos interpostos por **LIOBRÁS INDÚSTRIA E SERVIÇO DE LIOFILIZADORES**, fls. 2527/2529 e por **ROMACO DO BRASIL LTDA**, fls. 2546/2552, por tempestivos e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termo do decidido pela Comissão de Licitação e mantenho a decisão publicada através da Ata de Retomada da Sessão Pública, fls. 2523/2524.
2. Publique-se
3. Em seguida, à Compras – CAPEX para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, 11 de outubro de 2024

  
FLÁVIO BARBARULO BORGHERESI

Diretor Jurídico

Fundação Butantan